

CONTRATO N° 020/2017

Dispensa de licitação N° 010/2017

Objeto: Prestação de Serviço

A Prefeitura Municipal de Ibarama, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Júlio Bri-di, nº 523, Ibarama-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.000.231/0001-13, representada neste ato pela Prefeito Municipal Sr. ANDRE CARLOS DA CAS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora **ADRIANA TERESINHA CASSOL PUNTEL**, RG nº 5084653251, CPF 980.376.760-72, doravante denominado de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 010/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO assume a obrigação de prestar serviços de facilitadora de artes, costura e artesanato de trabalhos manuais (artesanais) em programas e projetos desenvolvidos pelo CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos Programas do FAIF e SCFV.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela execução dos serviços que trata a Cláusula Anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referentes há **08 horas diárias**, a importância de R\$ 2.600,00(Dois mil e seiscentos reais) mensais, por 03(Três) meses, **totalizando R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)** no período contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA compromete-se a dar início à execução dos serviços a partir **14 de Março de 2017 a 14 de Junho de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços necessários à prestação do objeto do presente contrato serão efetuados, exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA assume exclusivamente todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais que vier a contratar.

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A contratada é obrigada a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa.

CLÁUSULA OITAVA:

O contratado compromete-se a trabalhar com cortesia, educação sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A infringência de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará que este pague uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resguardados os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 0901 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Atividade: 2056 – Manutenção de Ações Socioassistenciais às famílias

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00.00.00.1060 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Ibarama, 14 de março de 2017.

ANDRÉ CARLOS DA CAS
Prefeito Municipal

ADRIANA TERESINHA PUNTEL CASSOL
Contratada

Testemunhas:
